LEI Nº 1.631/2001

Dá Passe Livre a DOADORES DE SANGUE, em ônibus coletivo no Município de Juazeiro e dá outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Conceder Passe Livre para DOADORES DE SANGUE, em ônibus coletivo no Município de Juazeiro.

Art.2º - O Passe Livre será expedido pelo SEMTTUR após a primeira doação de sangue e mediante declaração do Médico responsável pelo Banco de Sangue.

Art. 3º - A Carteira de Passe Livre será confeccionada conforme modelo anexo.

Art.4º - O Passe Livre só é válido no dia da Doação, que será indicado no verso da carteira.

Art.5º - Os Doadores serão obrigados a apresentar aos condutores dos ônibus coletivos o Passe Livre com documento de identificação.

Art.6º - O Passe Livre (Carteira de Doador) será de uso pessoal e intransferível.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município